



DELIBERAÇÃO CEST-MS Nº 007/2000

Dispõe sobre minuta de Acordo Coletivo de Trabalho a ser firmado entre a Empresa de Serviços Agropecuários de de Mato Grosso do Sul - AGROSUL-MS e o Sindicato laboral.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTROLE DAS ENTIDADES ESTATAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CEST/MS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.500, de 13 de março de 1986 tendo em vista a aprovação deste Conselho em reunião extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 1999 e o referendun do Conselho Estadual de Administração de Recursos Humanos,

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovado, excetuando a cláusula 12ª (décima segunda) a minuta de Acordo Coletivo de Trabalho a ser firmado entre Empresa de Serviços Agropecuários de de Mato Grosso do Sul - AGROSUL-MS e o Sindicato laboral na forma proposta ao CEST através do Processo nº 02/000130/99.

Art. 2º - Na formulação dos Acordos Coletivos vindouros os dirigentes da AGROSUL-MS deverão levar em consideração que a Administração Pública Estadual vem passando por uma reestruturação da máquina administrativa na busca da redução de 30% (trinta por cento) das despesas, inclusive de pessoal, buscando também a unificação dos direitos funcionais entre os servidores da Administração Direta e os empregados das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista da Administração Indireta.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor da data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 16 de março de 2000

FRANCISCO FAUSTO MATTO GROSSO PEREIRA
Presidente do CEST-MS

Homologo:

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

Nanci Agareside Vieira
Diretora de Apoio Técnico e Informação
Secretaria de Planejamento e de Ciência e Tecnologia





ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A EMPRESA DE SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS DE MATO GROSSO DO SUL - AGROSUL E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES DE EXTENSÃO RURAL, PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS E AFINS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTERPA, REPRESENTADO PELA PRESIDENTE TEREZINHA ARANTES BERNARDES, MEDIANTE AS CLÁUSULAS APROVADAS PELA DELIBERAÇÃO CEST-MS Nº 007/2000, PROCESSO Nº 02/000130/99.

A EMPRESA DE SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS DE MATO GROSSO DO SUL - AGROSUL, empresa pública de direito privado, vinculada à Secretaria de Estado da Produção e Desenvolvimento Sustentável, com sede na Rua Fernando Augusto Corrêa da Costa nº 376, Jardim América, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF. Nº 03.979.598/0001-09, neste ato representada pelo Diretor-Presidente ANTONIO BITENCOURT DO AMARAL e pelo Diretor de Administração e Finanças NONATO RIBAMAR CAETANO DE LIMA e o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES DE EXTENSÃO RURAL, PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS E AFINS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTERPA, neste ato representado pela Presidente TEREZINHA ARANTES BERNARDES, resolvem firmar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: REPOSIÇÃO SALARIAL

A reposição das perdas salariais dos empregados da AGROSUL, referente a inflação acumulada de 32,78% (trinta e dois, vírgula setenta e oito por cento) com base no índice do INPC/IBGE do período de 1º/07/95 a 30/06/99, será objeto de discussão, negociação e apreciação para ajuste na Tabela Salarial da AGROSUL, por ocasião da adequação do Plano de Cargos e Carreira da Empresa às diretrizes do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul em fase de elaboração, sob a Coordenação Geral da Secretaria de Estado de Administração e Recursos Humanos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta cláusula passará a vigorar após a aprovação do Plano de Cargos e Carreira pelo Conselho Estadual de Controle das Empresas Estatais - CEST/MS e pelo Conselho Estadual de Administração de Recursos Humanos.

(Handwritten signatures)



CLÁUSULA SEGUNDA: DATA-BASE

→ A data-base dos empregados da Empresa de Serviços Agropecuários de Mato Grosso do Sul - AGROSUL, fica alterada de 1º (primeiro) de março para 1º (primeiro) de julho de cada exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA: ASSISTÊNCIA MÉDICA/HOSPITALAR

A AGROSUL manterá convênio de Assistência Médica/Hospitalar com a UNIMED Campo Grande-MS - Cooperativa de Trabalho Médico, com inclusão facultativa, para seus empregados titulares e dependentes, extensivo aos ocupantes de funções gratificadas (sem vínculo empregatício), custeando 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio mensal.

CLÁUSULA QUARTA: GRATIFICAÇÃO POR ANTIGUIDADE

A AGROSUL concederá anualmente aos empregados em final de carreira, Gratificação Por Antiguidade de 7% (sete por cento) sobre o salário-base, para suprir defasagem do Plano de Cargos, Salários e Vantagens vigente, que não dispõe de nível na Tabela Salarial, para Avaliação de Desempenho destes empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: O percentual da gratificação por antiguidade é equivalente a um intertício de nível na Tabela Salarial, e será automaticamente suspenso por ocasião da implantação do Plano de Cargos e Salários em elaboração.

CLÁUSULA QUINTA: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA TEMPORÁRIA

A AGROSUL concederá Auxílio-Alimentação Para Transferência Temporária, ao empregado com exercício do cargo efetivo ou função de confiança no órgão de origem, transferido temporariamente por necessidade de serviço, para local alheio ao da sua lotação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor a ser pago a título de Auxílio- Alimentação Para Transferência Temporária, será apurado pela diferença entre o valor concedido a título de Adicional de Transferência de 25% (vinte e cinco por cento) conforme estabelecido no artigo 469 § 3º da CLT e o limite referência teto máximo fixado em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) mensais.



CLÁUSULA SEXTA:

AUXÍLIO FINANCEIRO POR TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA

A AGROSUL concederá Auxílio-Financeiro Por Transferência Definitiva equivalente ao salário-base, ao empregado com exercício do cargo efetivo ou função de confiança no órgão de origem, transferido em definitivo do seu local de lotação para outra localidade, além de providenciar e custear os meios de transporte para sua mudança e da sua família.

CLÁUSULA SÉTIMA:

AUXÍLIO NATALIDADE

A AGROSUL concederá aos seus empregados o valor correspondente a 01 (um) salário-base no menor salário da Tabela Salarial vigente na Empresa, a título de Auxílio Natalidade, por ocasião do nascimento de seu filho (a).

PARÁGRAFO ÚNICO:

Nos casos em que o marido e a mulher pertencerem ao quadro de pessoal da AGROSUL, o Auxílio Natalidade será concedido à apenas um dos cônjuges.

CLÁUSULA OITAVA:

AUXÍLIO AO EXCEPCIONAL

A AGROSUL concederá ao filho (a) excepcional de seu empregado, portadores de deficiência física ou mental devidamente atestado por autoridade médica, 50% (cinquenta por cento) do menor salário-base da Tabela Salarial vigente, por dependente deficiente, a título de Auxílio ao Excepcional.

CLÁUSULA NONA:

AUXÍLIO FUNERAL

A AGROSUL concederá Auxílio Funeral equivalente a 4 (quatro) salários-base do menor salário da Tabela Salarial vigente na Empresa, por ocasião da morte do empregado (a), aos seus dependentes legalmente declarados pelo INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social.

CLÁUSULA DÉCIMA:

AUXÍLIO CRECHE

A AGROSUL concederá Auxílio Creche, por dependente, equivalente a 30% (trinta por cento) do menor salário-base na Tabela Salarial vigente à época do pagamento, aos seus empregados com filhos legítimos ou adotivos, com idade de 0 a 6 anos e 11 meses, que não estiverem cursando a 1ª Série do 1º Grau, mediante recibo de pagamento da creche ou escola equivalente.

[Handwritten signatures and initials]



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: LICENÇA-LUTO REMUNERADA

A AGROSUL concederá ao seu empregado (a), 5 (cinco) dias consecutivos de Licença-luto Remunerada, por ocasião do falecimento de membro da sua família em grau de cônjuge, filhos, irmãos e progenitores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FOLGA REMUNERADA

A AGROSUL facultará aos seus empregados a ausentarem-se do local de trabalho, na semana do pagamento, por meio período de forma escalonada, sem prejuízo da execução das tarefas de suas respectivas lotação, para que recebam seus salários e efetuem os pagamentos de suas obrigações pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: BANCO DE HORAS

Por real necessidade de serviço, a AGROSUL autorizará a seus empregados lotados no órgão de origem, a execução de horas extraordinárias, no limite máximo de 2 (duas) horas diárias, que poderão ser compensadas com folgas, no prazo fixado em lei, atualmente de 12 (doze) meses da data da realização, ficando desde já acordado entre as partes o sistema de compensação de horas por folgas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: JORNADA DE TRABALHO POR ESCALA

Os empregados ocupantes do cargo de VIGIA, lotados no órgão de origem, cumprirão jornada de trabalho por escala, observado o limite de horas semanais fixadas no Contrato de Trabalho, ficando desde já acordado entre as partes o sistema de compensação de horas por folgas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: SEGURO DE VIDA EM GRUPO POR MORTE OU INVALIDEZ

A AGROSUL concederá Seguro de Vida em Grupo, por Morte ou invalidez, para seus empregados e para os ocupantes de função gratificada sem vínculo empregatício, no prazo suficiente para a deflagração e conclusão do Processo Administrativo de contratação do seguro.

Handwritten signatures and initials:
Mij. 9 AB 67 4



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: UNIFORMES E EQUIPAMENTOS ESPECIAIS

A AGROSUL concederá às suas expensas, uniformes e equipamentos especiais aos seus empregados (a) que executam tarefas que exijam o uso de uniformes ou equipamentos especiais, sempre que for necessário, mediante solicitação do empregado ou da chefia imediata, ao Diretor da área de lotação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: MENSALIDADE SINDICALIZAÇÃO

A AGROSUL compromete-se a descontar na folha de pagamento, o valor da mensalidade dos sindicalizados, mediante cópia da ficha de filiação e autorização do empregado para o desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A AGROSUL repassará ao SINTERPA, o valor das mensalidades descontadas dos empregados a seu favor, no prazo de 05 (cinco) dias, após a data da efetivação do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A exclusão da folha de pagamento dos sindicalizados, ocorrerá mediante requerimento protocolado no SINTERPA, devendo a 2ª via ser encaminhada pelo empregado ao Núcleo de Pessoal da AGROSUL.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A AGROSUL compromete-se a descontar na folha de pagamento, 5% (cinco por cento) da diferença entre o salário-base reajustado e o salário-base anterior, no mês de competência, uma única vez, a título de Contribuição Assistencial, a favor do SINTERPA, conforme aprovado em Assembléia Geral pela categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O desconto será efetuado de todos os empregados que não manifestaram oposição por escrito perante a AGROSUL, no prazo de até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A AGROSUL repassará ao SINTERPA, o valor da Contribuição Assistencial descontadas dos empregados a seu favor, no prazo de 05 (cinco) dias, após a data da efetivação do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: ACESSO AS INFORMAÇÕES PESSOAIS DOS EMPREGADOS

A AGROSUL garantirá o livre acesso aos documentos pessoais constantes da pasta funcional, ao seu empregado (a), mediante solicitação ao Encarregado de Pessoal.

[Handwritten signatures and initials]



CLÁUSULA VIGÉSIMA : ACESSO AS INFORMAÇÕES DO SINTERPA

A AGROSUL garantirá o livre acesso dos empregados aos documentos, avisos, circulares e assemelhados emitidos pelo SINTERPA e divulgados através do quadro de aviso da AGROSUL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: REVISÃO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA AGROSUL

A AGROSUL faculta a participação de representante do SINTERPA nas comissões que vierem a ser constituídas para a revisão e implantação do Plano de Cargos e Carreiras de seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: ALTERAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

As cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, poderão ser modificadas ao longo de sua vigência, mediante aprovação da Assembléia Geral da categoria, do Conselho Estadual de Controle das Empresas Estatais- CEST/MS e do Conselho Estadual de Administração de Recursos Humanos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: FONTE DE RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes deste Acordo, serão acobertados pela Fonte 00 - Recursos Ordinários do Tesouro do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Acordo Coletivo de Trabalho, terá sua vigência a partir de 1º de abril de 2000 até 30 de junho de 2001.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

Fica estabelecida a multa de R\$ 100,00 (cem reais) por cláusula infringida.

[Handwritten signatures and initials]



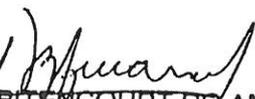
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: FORO

As partes acordantes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande/MS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste instrumento.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, em oito vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Campo Grande/MS, 04 de abril de 2000.

ACORDANTES:


ANTONIO BITERCOURT DO AMARAL
 Diretor - Presidente da AGROSUL


NONATO RIBAMAR CAETANO DE LIMA
 Diretor de Administração e Finanças da AGROSUL


TEREZINHA ARANTES BERNARDES
 Presidente do SINTERPAMS.

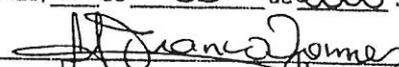
TESTEMUNHAS:


PAULO SERGIO CAMPOS
 Chefe do Deptº de Adm. e Finanças
 AGROSUL


SERGIO ASSIS GODOY DE MESQUITA
 Encarregado do Núcleo de Pessoal
 AGROSUL

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
 DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO- MS
 SERVIÇO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
 CERTIFICO, que o(a) presente Acordo está
 registrado(a) às fls 120 do livro nº 003
 Conforme art. 514 da CLT e art 7º, Inciso XXVI da CF.
 Processo DRT/MS nº 46312.001586/2000
 Confere com o original de acordo com o art. 5º, § único
 do Dec. 83936 de 06/09/79.

Campo Grande, 03 de 05 de 2000.


Angela Cleide C. Gomes
 Agente Administrativa
 Matr. 6014